



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 131.../2002

Britânia (GO), 30 de outubro de 2002.



“Dispõe sobre a Autorização para a transmissão da CONAB para a Prefeitura Municipal de Britânia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

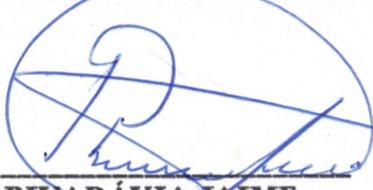
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, à celebrar Contrato de Transmissão, de imóvel pertencente a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - pelo prazo determinado de vinte e quatro (24) meses, neste município.

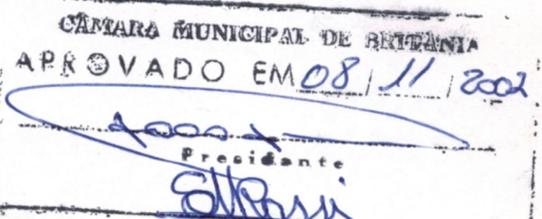
Art. 2º - A Transmissão será feita mediante Cessão de Uso, podendo, expirado o prazo, efetivar a compra do bem, se assim for conveniente, entra as partes (Prefeitura Municipal de Britânia e CONAB).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a buscar parceria para a administração e operacionalização do bem, se assim, conveniente for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.


RIVADÁVIA JAIME
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende celebrar contrato de transmissão do bem imóvel, representado pelo prédio da CONAB, em nosso município.

Tendo em vista que, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – está desativando algumas unidades, dentre as quais, está instalada em nosso município;

Tendo em vista que, o município ficará desassistido no aspecto de oferecer à produtores, espaço de armazenamento de produtos agrícolas, advindo da produção local e região;

Tendo em vista, a preferência dada a Administração Pública em celebrar o Contrato de Transmissão;

Tendo em vista que, no município, a partir do ano que entra, vai haver o incentivo ao plantio da cultura da soja, além dos produtos já cultivados como feijão;

Considerando que, a promoção do plantio vai trazer a evolução gradativa de vários setores em nossa comunidade como comércio de alimentos, combustíveis, vestuário, hospedagem e tantos outros setores que serão melhorados e implementados com a reativação da CONAB;

Considerando que, a agricultura promove o crescimento indiscutível da comunidade, inserindo no mapa da produção agrícola;

Considerando que, a celebração do contrato habilita ao período de vinte e quatro (24) meses, podendo ser incorporado ao patrimônio, mediante avaliação e compra, como também, a devolução do bem imóvel, findo o prazo dos vinte e quatro (24) meses;

Considerando que, o interesse social está focalizado, pois a implementação da agricultura, e, o espaço para o armazenamento, movimenta, especialmente, a criação de empregos, de muitas qualificações gerando na comunidade, incentivo à produção;

Considerando que, a Administração Pública Municipal, não terá ônus de aluguel, somente água, luz, IPTU e outras despesas com armazém;

Ficando assim, justificada a necessidade e urgência do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 131/2002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.002.

“Dispõe sobre a Autorização para a transmissão da CONAB para a Prefeitura Municipal de Britânia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

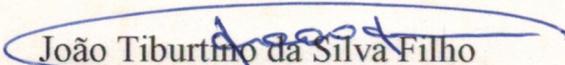
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a celebrar Contrato de Transmissão, de imóvel pertencente a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – pelo prazo determinado de vinte e quatro (24) meses, neste município.

Art. 2.º - A transmissão será feita mediante Cessão de Uso, podendo, expirado o prazo, efetivar a compra do bem, se assim for conveniente, entre as partes (Prefeitura Municipal de Britânia e CONAB).

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a buscar parceria para a administração e Operacionalização do bem, se assim, conveniente for.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 11 dias do mês de Novembro de 2.002.


João Tiburtino da Silva Filho
Presidente


Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário